

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0145/2016		
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Fortim (Sede) e suas localidades Barra, Campestre, Maceió e Viçosa		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0030/2016		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador			
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.		
Telefone:	(85) 3101-1027		

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

0 D	- F-1 A
3. Descrição do	s Fatos Apurados
Determinação:	D5 (RF/CSB/0030/2016)
Constatações:	-De acordo com a "Ficha de registro de análises da qualidade de água em ETA" o Parâmetro de Turbidez apresentou resultados não conformes na ETA Campestre e ETA Fortim;  -Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, no período de fevereiro/2016 a julho/2016, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:  ETA Fortim  - Turbidez: os meses de fev/16, mar/16, abr/16, mai/16, jun/16 e jul/16 apresentaram 100% de resultados não conformes;  - Cor aparente: os meses de fev/16, jun/16 e jul/16 apresentaram, respectivamente, 62,5%, 11,1% e 37,5% de resultados não conformes.  ETA CAMPESTRE  - Turbidez: os meses de fev/16, mar/16, abr/16, mai/16, jun/16 e jul/16 apresentaram 100% de resultados não conformes;  - Cor aparente: os meses de fev/16, abr/16, mai/16, jun/16 e jul/16 apresentaram 100% de resultados não conformes;  - Cor aparente: os meses de fev/16, abr/16, mai/16, jun/16 e jul/16 apresentaram, respectivamente, 12,5%, 25%, 66,7%, 88,9% e 100% de resultados não conformes.  Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede e da localidade Campestre do Município de Fortim no dia 23/08/2016, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: CAGECE:  Turbidez: as 2 amostras analisadas apresentaram não conformidades;  Cloreto: as 2 amostras analisadas apresentaram não conformidades;  Ferro Total: das 2 amostras analisadas, 1 amostra apresentou não conformidade.  NUTEC:



	Turbidez: as 2 amostras analisadas apresentaram não conformidades; PH: das 2 amostras analisadas, 1 amostra apresentou não conformidade; Cloreto:as 2 amostras analisadas apresentaram não conformidades.			
	-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de Fevereiro/2016 a julho/2016, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:			
	RDA Fortim - Turbidez: os meses de fev/16, mar/16 e jul/16 apresentaram, respectivamente, 15,38%, 7,69% e 7,69% de resultados não conformes; - Cor aparente: os meses de fev/16, mar/16 e jul/16 apresentaram, respectivamente,			
	38,46%, 7,69% e 14,29% de resultados não conformes; - Cloreto: o mês de abr/16 apresentou, 100% de resultado não conforme. RDA Campestre			
Constatações:	- Turbidez: os meses de abr/16 e jul/16 apresentaram 18,2% de resultados não conformes; - Cor aparente: os meses de fev/16, mar/16, abr/16, mai/16, jun/16 e jul/16 apresentaram, respectivamente, 30%, 10%, 27,3%, 30%, 63,6% e 54,5% de resultados não conformes; - Cloreto: o mês de mai/16 apresentou, 100% de resultado não conforme.			
	Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede e das localidades: Campestre, Barra, Maceió e Viçosa do Município de Fortim no dia 26/08/2016, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: CAGECE:			
	Cloreto: as 10 amostras analisadas apresentaram não conformidades; Ferro Total: das 10 amostras analisadas, 2 amostras apresentaram não conformidades.			
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C6.			
Prazo (dias):	30			
	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.			
Fundamento Legal:	Art. 6º da Res. nº 122/2009 da ARCE - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá:  I - tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação e normalizá-la no mais curto prazo possível;  II - proteger o USUÁRIO mediante a adoção de medidas entre as quais as seguintes: cortar o fornecimento de água da rede e providenciar fornecimentos alternativos para os serviços essenciais definidos em resolução da ARCE; esgotar a água contaminada para local aceito pelas autoridades sanitárias, ambientais e de gestão dos recursos hídricos, e purgar o			
	sistema de fornecimento, desinfetando-o, quando isto for possível; continuar o fornecimento de água, sempre que não estiver ameaçada a saúde da população, advertindo os USUÁRIOS sobre as precauções que devem tomar ao consumi-la; em			



## Constatações:

Fundamento Legal:	todos os casos, informar à Agência Reguladora, às autoridades locais e aos meios de comunicação, sobre a situação existente.  Parágrafo único - A comunicação aos USUÁRIOS deverá ser imediata, não devendo transcorrer mais de 6 (seis) horas entre a constatação da anomalia e a comunicação.  - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador						
Nome:	Marcelo S	celo Silva de Almeida				
Cargo/Função:	Analista d	e Regulação	Matricula:	127-1-8		
Lotação:	Coordena	oordenadoria de Saneamento				
Fortaleza, 06/10/2016		Assinatura:				
D. III						

Fortaleza, 06/10/2016	Assinatura:			
Recebido em:/_/				
Por				
	Identificação			
	,	Assinatura		